

**1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**  
**EDITAL Nº 012/2021**  
**LEI 13.303/2016**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte e apoio à Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A. no gerenciamento da implantação de empreendimentos de infraestrutura, em especial aqueles outorgados à VALEC, mas não limitados a esses.

**PERGUNTA 01:** Com relação ao item “11.2.1. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL” do Termo de Referência, é expresso a exigência: “Gerenciamento, ou Coordenação Técnica, ou Assessoria Técnica de Programa ou de Obras de Construção de ferrovias ou rodovias, que envolvam a construção de Ponte(s) e/ou Viaduto(s) em concreto armado ou protendido. (Exceto Passarelas)”. Entendemos que serviços de Supervisão também podem ser utilizados para atendimento da exigência, já que para a Qualificação Profissional para diversos profissionais é permitido a indicação de acervos de Supervisão. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA 01:** Sim, está correto o entendimento, uma vez que os serviços de supervisão podem integrar a Coordenação Técnica ou Assessoria Técnica. Entretanto, frisa-se a necessidade de os serviços prestados nesse âmbito serem vinculados a Programa ou Obras de Construção de ferrovias ou rodovias, que envolvam a construção de Ponte(s) e/ou Viaduto(s) em concreto armado ou protendido (Exceto Passarelas).

**OBSERVAÇÃO:** A pergunta 1 foi respondida pela GESCEM.

Brasília, 14 de Abril de 2021.

**José Luiz D'Abadia Júnior**  
Superintendente de Licitações e Contratos Interino